



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE - FURG**
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE
Av. Itália, Km 8 CEP. 96203-900 - Fone (53)32373027-
(53)32373037 – (53) 32935089



INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2017

Dispõe sobre normas para a inclusão e permanência na Ação - Transporte Estudantil – modalidade Créditos - do Subprograma de Assistência Básica, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições, consultando o Comitê de Assuntos Estudantis - CAES e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE, o qual estabelece que a Ação Transporte Estudantil – modalidade Créditos - está vinculada ao Subprograma de Assistência Básica, que tem por finalidade promover a equidade no ambiente acadêmico por meio de ações específicas para o atendimento à população estudantil em situação de vulnerabilidade socioeconômica

INSTRUI que:

Art. 1º - A Ação Transporte Estudantil visa auxiliar os acadêmicos da FURG - campus sede (Carreiros e Saúde), de primeira graduação, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, através do subsídio das passagens durante o período letivo, contribuindo no desempenho das suas atividades acadêmicas, evitando a evasão escolar, favorecendo a formação da cidadania e democratizando as condições de acesso e permanência no ensino superior.

Parágrafo Único – O subsídio de que trata o caput deste artigo equivale a 50 % (cinquenta por cento) do valor da passagem do transporte coletivo vigente no município do Rio Grande.

Art. 2º A operacionalização da Ação Transporte Estudantil – modalidade Créditos - é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, por meio da Diretoria de Assistência Estudantil – DAE e da Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil – CAATE.

Art. 3º A PRAE, divulgará através de Editais, publicados no seu mural e no sítio eletrônico www.furg.br o cronograma do processo de inclusão e permanência na Ação transporte Estudantil do Subprograma de Assistência Básica, bem como as exigências para acesso ao mesmo.

Art. 4º A Ação Transporte Estudantil será financiada por recursos vinculados ao Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e outras fontes, de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 1º O número de créditos de transporte será de no máximo 40 (quarenta) para cada estudante.

§ 2º O número de créditos será concedido de acordo com o quadro de horários, devendo ser revisto em caso de alteração.

§ 3º O afastamento do estudante para desenvolver atividades acadêmicas fora do município do Rio Grande implica na suspensão temporária da concessão do subsídio, para tanto o mesmo deverá informar à DAE.

Art. 5º Para inclusão na Ação Transporte Estudantil será realizado estudo social pela equipe de Assistentes Sociais da PRAE, considerando os seguintes requisitos:

- I – estar inscrito em edital de inclusão do Subprograma de Assistência Básica e cumprir o cronograma previsto;
- II - ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial da FURG;
- III - ter frequência regular e aproveitamento acadêmico em curso de graduação na modalidade presencial da FURG;
- IV – não ter concluído curso de graduação em qualquer modalidade ou equivalente;
- V – obter deferimento de acordo com estudo social realizado para a concessão deste benefício;
- VI.– ter comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII – declarar concordância ao acompanhamento acadêmico-pedagógico, realizado pela Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante - CAAPE;
- VIII – estar em situação regular com os demais subprogramas oferecidos pela FURG;
- IX - estar matriculado nas disciplinas obrigatórias, as quais estiver apto a cursar, ou, no mínimo, em 15 créditos, exceto o estudante provável formando no período letivo subsequente, o qual deverá estar matriculado em todas as disciplinas faltantes.

Parágrafo Único – Aos acadêmicos ingressantes na FURG não se aplicam os incisos III e VIII e aos acadêmicos que realizaram troca de curso ou nova matrícula no mesmo curso não se aplica o inciso III.

Art. 6º Para permanência na Ação Transporte Estudantil será realizado pela equipe multiprofissional da PRAE, o estudo social e o acompanhamento acadêmico-pedagógico dos estudantes, considerando os seguintes requisitos:

- I – estar inscrito em edital de renovação do Subprograma de Assistência Básica e cumprir o cronograma previsto;
- II - ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial da FURG;
- III – ter frequência regular e aproveitamento acadêmico em curso de graduação na modalidade presencial da FURG;
- IV – não ter concluído curso de graduação em qualquer modalidade ou equivalente;
- V – manter deferimento de acordo com estudo social realizado para a manutenção deste benefício;
- VI - ter comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII - declarar concordância ao acompanhamento acadêmico-pedagógico realizado

pela CAAPE, se necessário;

VIII – estar em situação regular com os demais subprogramas oferecidos pela FURG;

IX – estar de acordo com a Instrução Normativa em vigor, a qual dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante.

Art. 7º Para permanecer no Subprograma de Assistência Básica, o estudante não poderá reprovar por frequência em nenhuma disciplina.

Parágrafo Único – Para acadêmicos ingressantes no curso no referido ano letivo, acompanhados pela CAAPE, será procedida avaliação, visto haver impedimento de trancamento de disciplinas no primeiro ano de graduação.

Art. 8º Quanto à duração do benefício de transporte estudantil:

I - poderá estender-se em até 25% além da duração mínima do curso anterior;

II - ocorrendo troca de curso, será considerada a carga horária do novo curso; descontada a carga horária utilizada do benefício no curso original;

III - será considerada a carga horária já cumprida pelo estudante no curso; anteriormente ao seu ingresso nesta Ação;

IV – sempre que ocorrer troca de número de matrícula, o acadêmico deverá procurar o Serviço Social para que seja efetuada a migração do benefício concedido para o novo número de matrícula.

Parágrafo Único - Para fins da concessão deste benefício será permitida apenas uma troca de curso.

Art. 9º São deveres do acadêmico atendido pelo Subprograma de Assistência Básica:

I – fazer jus ao benefício concedido;

II – comunicar à CAAPE qualquer dificuldade no seu desempenho acadêmico;

III – comparecer à PRAE, sempre que solicitado;

IV – requerer a renovação do seu benefício conforme edital específico divulgado pela PRAE;

V – comunicar ao Serviço Social sua desistência, justificando-a;

VI - comunicar ao Serviço Social quando for contratado para atividade remunerada (bolsa, estágio, emprego) ou alteração em sua situação socioeconômica e/ou acadêmica;

VII – identificar-se através de documento com foto e/ou carteira estudantil quando solicitado;

VIII – solicitar, mensalmente, no sistemas FURG , a inserção de crédito do transporte estudantil nos períodos estipulados e divulgados pela PRAE;

IX – utilizar seus créditos de acordo com o número recebido mensalmente;

X – apresentar demonstrativo do saldo fornecido pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo municipal, quando solicitado, comprovando sua utilização.

§1º – O benefício do transporte estudantil é de caráter individual e intransferível.

§2º – O não cumprimento de qualquer dos deveres supramencionados, implicará na perda do benefício.

Art. 10 São direitos do acadêmico atendido pelo Subprograma de Assistência Básica:

- I - receber os benefícios deferidos aos quais faça jus;
- II - participar de outras ações e subprogramas do PDE/FURG.

Art. 11 Caberá à DAE/CAATE o lançamento no sistema da empresa prestadora do serviço de transporte público municipal a aquisição, a liberação do crédito do transporte estudantil, o acompanhamento e a supervisão dos serviços prestados pela empresa.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela PRAE.

Art. 13 Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa N° 004/2011, de março de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Em 16 de maio de 2017.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
(A via original encontra-se assinada.)